



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

PROJETO DE LEI N°: 005– 2011 – 0E

APROVADO EM SESSÃO: Dia 02-02-2011

E M E N T A

Da nova redação ao caput do artigo 146-B, da Lei Municipal N° 1.599/88, de 22 de dezembro de 1988 (CTM).

Art. 1º O caput do Art. 146-B, da Lei Municipal nº 1.599, de 20 de dezembro de 1.988, passa a ter a seguinte redação:

Art. 146-B O Sujeito Passivo da CIP é toda a pessoa física ou jurídica que possua ligação na rede de energia elétrica regular, em área urbanizada e beneficiada com iluminação pública mantida pelo Município de Itaqui.

Art. 2º As demais disposições da Lei ora alterada permanecem vigendo com sua redação original.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador LAURO LUIZ HENDGES,
Presidente.

Publicação:

Período: 02 / 02 / 2011 à 02 / 03 / 2011

Local: Murais da Câmara(Dec.nº 360/02)